



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

O art. 96 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 96. ....  
.....

**§ 8º A instância de uniformização da jurisprudência de que trata o caput também será composta em meio presencial ou híbrido, a depender da complexidade do processo, na forma do regimento interno.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca assegurar maior efetividade e legitimidade às decisões proferidas na instância de uniformização da jurisprudência. Embora os meios virtuais tenham se mostrado céleres e eficientes, nem sempre são suficientes para o exame de matérias de alta complexidade, que exigem análise minuciosa de fatos, documentos e teses jurídicas contrapostas.

Em tais situações, a realização de sessões presenciais ou híbridas contribui de forma significativa para o aprofundamento do debate, permitindo a atuação direta de advogados e procuradores, que podem prestar esclarecimentos imediatos e expor nuances técnicas em tempo real. Essa interação, além de conferir maior segurança jurídica, aproxima o processo da lógica do contraditório efetivo e da ampla defesa.

A experiência brasileira demonstra que tanto o Poder Judiciário quanto os Tribunais Administrativos têm alcançado melhores resultados quando



a modalidade presencial ou híbrida é admitida em casos mais complexos. Nesses ambientes, a possibilidade de diálogo direto entre julgadores e representantes das partes enriquece a formação do convencimento e eleva a qualidade das decisões.

Portanto, ao prever expressamente a possibilidade de sessões presenciais ou híbridas, a emenda prestigia práticas já consolidadas no contencioso nacional, confere flexibilidade procedimental e fortalece a transparência e a legitimidade do julgamento, sempre em benefício da justiça e da pacificação social.

Por tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1691215646>